

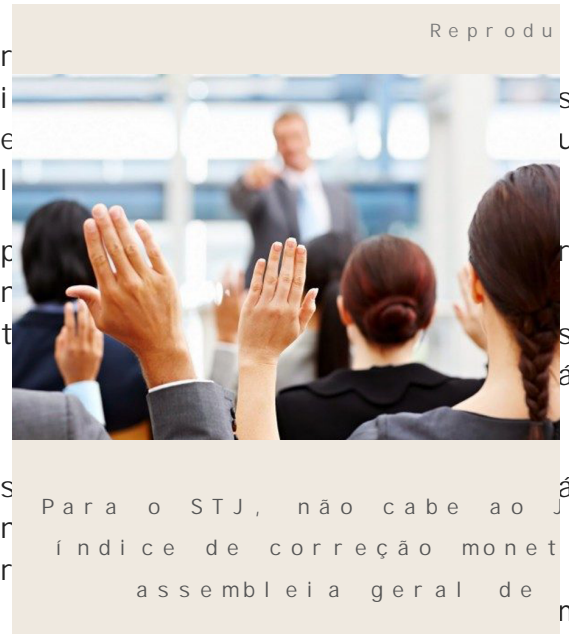
# Não cabe ao Judiciário mudar a correção monetária aprovada em recuperação judicial

A alteração do índice de correção monetária aprovada em recuperação judicial pode ser feita mediante assembleia geral de credores e não cabe ao Poder Judiciário interferir nessa questão negociada.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento a recurso de três empresas de um grupo reestruturado em recuperação judicial temáticos no estado de São Paulo.

Em recuperação judicial, elas pleitearam a aprovação e homologação do plano de recuperação, com a determinação de que os créditos fossem corrigidos pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

Posteriormente, as recuperandas pleitearam a substituição pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), pois o CDI não refletia o encargo financeiro, afetando a recuperação e prejudicando aos credores.



## Correção monetária negociada

O juiz de primeiro piso deferiu o pedido, mas o Tribunal de Recurso negou a medida por concluir que ela até seria possível, mas não cabe ao Poder Judiciário interferir nos negócios de credores.

A 3ª Turma do STJ manteve essa conclusão de forma unânime, com o voto do ministro Moura Ribeiro.

Para ele, a substituição da taxa de correção dos créditos em recuperação judicial não se enquadra no controle de legalidade e soberania dos negócios de credores.

Isso porque o índice de correção monetária pode ser negociado em assembleia geral de credores. Assim, não compete ao Poder Judiciário interferir em negócios de credores.

REsp 2.181.008

REsp 2.182.362

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-12/nao-cabe-ao-judiciario-mudar-a-correcao-monetaria-aprovada-em-recuperao-judicial/>